

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação, sob demanda, de veículos, sem motorista e sem combustível, com capacidade mínima para 18 (dezoito) passageiros, excluído o motorista, e ano/modelo 2020 ou posterior, destinados a atender às necessidades do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 378.236,04 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos)**, conforme item 14 deste Termo de Referência.

1.2. Da Justificativa da Contratação

1.2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade do transporte dos pacientes atendidos pelo Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE, especialmente nos períodos em que veículos pertencentes à frota própria do CPSMC estejam temporariamente indisponíveis em razão de manutenção preventiva, manutenção corretiva, reparos, sinistros ou outras ocorrências que impossibilitem sua utilização.

1.2.2. O CPSMC dispõe de frota própria destinada ao atendimento das atividades institucionais e ao suporte dos serviços prestados pelas unidades vinculadas ao Consórcio. Contudo, a continuidade dessas atividades depende da manutenção de condições adequadas de disponibilidade dos veículos, de modo que a retirada temporária de unidades da frota para realização de manutenções ou reparos pode comprometer a regularidade do transporte.

1.2.3. Historicamente, a utilização de veículos locados possuía caráter eventual e reduzido. No exercício de 2026, entretanto, houve elevação da necessidade de locações em decorrência da permanência de veículos da frota própria em manutenção por períodos superiores aos ordinariamente observados, ocasionando consumo das quantidades anteriormente estimadas em ritmo superior ao projetado.

1.2.4. A ausência de solução substitutiva poderá ocasionar insuficiência de veículos para atendimento das demandas do STPE, com risco de comprometimento do deslocamento dos pacientes às unidades de saúde gerenciadas pelo CPSMC.

1.2.5. A solução definida no Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para locação de veículos sem motorista e sem combustível, mediante disponibilização sob demanda, permitindo ao CPSMC utilizar sua estrutura operacional e seus motoristas próprios, transferindo à contratada as responsabilidades relacionadas à propriedade, manutenção preventiva e corretiva, regularidade documental, seguro e substituição dos veículos.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026:

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ID PCA PNCP: 11552755000115-0-000001/2026.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-80/2026.

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos	STPE	Alan de Oliveira Moraes

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.2. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os bens que compõe o objeto da presente contratação, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. Opta-se pela adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** para a presente contratação, tendo em vista que a necessidade de locação possui natureza variável e não pode ser determinada antecipadamente com exatidão, não sendo possível prever exatamente quando os veículos próprios ficarão indisponíveis, por quanto tempo permanecerão nessa condição ou quantos veículos serão necessários simultaneamente.

2.3.1. A utilização do SRP permite que a Administração disponha de solução previamente licitada, acionada conforme a necessidade, sem que a estimativa das diárias represente obrigação de consumo integral.

2.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Pregão Eletrônico**, sendo adotado o critério de julgamento de **Menor Preço** das propostas com modo de disputa **Aberto**. As justificativas que resultaram no critério de julgamento de encontram-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.

2.6. Poderão participar do presente processo de contratação **qualquer empresa regularmente estabelecida no País** que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

2.6.1. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no § 2o, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Poderão participar da contratação, pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas constantes no art.15 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.1. Justifica-se a participações de pessoas jurídicas em consórcio, no sentido de ampliar a competitividade, buscando assim, a seleção da proposta que melhor atenda os interesses da

administração pública.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

3.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

3.3. Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

3.3.1. Entende-se por **habilitação jurídica**:

3.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.3.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual De Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.3.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.3.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.3.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

3.3.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

3.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.2. Entende-se por regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista:

3.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou, se for o caso, Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3.3.3. Será exigido para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3.4. As exigências documentais previstas neste capítulo encontram-se devidamente amparadas e fundamentadas nos tópicos pertinentes do Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, da motivação e da eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRORROGAÇÕES

4.1. O licitante vencedor do certame, após a homologação do processo, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

4.2. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

4.3. Os preços registrados serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

4.4. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial ou até o término das quantidades registradas.

4.4.1. Em caso de divergência na data das publicações entre o Portal Nacional de Contratações Públicas e a Imprensa Oficial, será considerada a última data publicada.

4.5. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, e no seu aniversário, terá restabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. São designados os seguintes empregados públicos como gestores de contrato:

Empregado Público	Cargo
Alan de Oliveira Moraes	Coordenador

5.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo
Idelzuite Sobral Suterio	Auxiliar Administrativo

5.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo para disponibilização do(s) veículo(s) será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação formal encaminhada pelo CPSMC à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, dentro do prazo estabelecido no item 6.1, a

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

quantidade de veículos solicitada pela Administração, limitada a até **04 (quatro) veículos simultaneamente**, todos em conformidade com as especificações técnicas e demais requisitos da contratação.

6.1.2. Caso, por motivo devidamente justificado, não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CPSMC tão logo tenha conhecimento do fato, sem prejuízo da análise da justificativa pela Administração e da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

8.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo, componente ou condição da execução que esteja em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

8.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.15. Disponibilizar os veículos solicitados pelo CPSMC no prazo estabelecido neste Termo de Referência, em quantidade compatível com a demanda formalmente apresentada pela Administração, observado o limite de até **04 (quatro) veículos simultaneamente**.

8.16. Disponibilizar veículos apropriados ao transporte coletivo de passageiros, com capacidade mínima para 18 (dezoito) passageiros sentados, excluído o motorista, e com ano/modelo 2020 ou posterior, atendendo integralmente às demais especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

8.17. Entregar e manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, limpeza e higiene, aptos à utilização imediata e regular durante todo o período em que permanecerem à disposição do CPSMC.

8.18. Assegurar que os veículos atendam integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às regulamentações expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e às demais normas aplicáveis à categoria e à utilização dos veículos.

8.19. Disponibilizar veículos equipados com sistema de climatização por ar-condicionado em

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

pleno funcionamento e com capacidade suficiente para atender adequadamente todo o compartimento destinado aos passageiros, mantendo-o operacional durante todo o período de utilização.

8.20. Disponibilizar veículos com assentos estofados, íntegros, limpos e em adequado estado de conservação, não sendo admitidos bancos rasgados, estruturas expostas, cintos danificados, infiltrações, componentes internos soltos ou quaisquer outras condições incompatíveis com o transporte seguro e adequado dos usuários.

8.21. Manter cada veículo devidamente registrado, licenciado e regular perante os órgãos competentes durante todo o período de disponibilização ao CPSMC, apresentando a respectiva documentação sempre que solicitada pela fiscalização.

8.22. Responsabilizar-se integralmente pelas manutenções preventivas e corretivas necessárias à preservação das condições normais de funcionamento dos veículos, incluindo mão de obra, peças, componentes e demais despesas decorrentes de desgaste normal ou defeito do veículo.

8.23. Em caso de pane, falha mecânica, acidente, sinistro, defeito que comprometa a segurança, irregularidade documental ou qualquer outra ocorrência que impeça a utilização regular do veículo, providenciar sua substituição por outro que atenda integralmente às condições da contratação, no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado da comunicação realizada pelo CPSMC.

8.24. Manter seguro vigente para todos os veículos disponibilizados ao CPSMC durante todo o período de utilização, contratado e custeado exclusivamente pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração além do valor da locação.

8.25. Designar formalmente preposto para representá-la durante a execução contratual, mantendo atualizados seus dados de contato e assegurando disponibilidade para atendimento das solicitações e comunicações da fiscalização.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da execução e dos critérios de aceitação do objeto:

9.1.1. A execução dos serviços ocorrerá **SOB DEMANDA**, mediante solicitação formal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de acordo com a necessidade operacional do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

9.1.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a disponibilização de 01 (um), 02 (dois), 03 (três) ou até 04 (quatro) veículos simultaneamente, conforme a efetiva indisponibilidade da frota própria e a necessidade de continuidade do transporte de pacientes, respeitado o quantitativo máximo registrado.

9.1.3. A solicitação será realizada por meio de Ordem de Serviço ou outro instrumento formal adotado pelo CPSMC, encaminhado à CONTRATADA pelos meios de comunicação oficialmente estabelecidos entre as partes.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) veículo(s) solicitado(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação formal, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.5. A disponibilização e a retirada/devolução dos veículos ocorrerão em local indicado pelo CPSMC na respectiva Ordem de Serviço, preferencialmente na unidade operacional do STPE, dentro da área de abrangência do Consórcio, sem cobrança de despesas adicionais de deslocamento, entrega ou retirada.

9.1.6. No momento da disponibilização, o veículo será submetido à conferência pelo responsável designado pela CONTRATANTE, podendo ser verificados, entre outros aspectos:

- a) identificação, placa, marca/modelo e ano/modelo do veículo;
- b) capacidade de passageiros;
- c) regularidade do registro e licenciamento;
- d) comprovação da cobertura securitária;
- e) condições gerais de funcionamento e segurança;
- f) estado de conservação, limpeza e higiene;
- g) funcionamento do sistema de climatização;
- h) condições dos pneus, cintos de segurança, iluminação, sinalização e demais equipamentos obrigatórios; e
- i) demais requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.7. A fiscalização poderá recusar o veículo que não atenda às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou que apresente irregularidade documental, defeito, avaria ou condição capaz de comprometer a segurança, o conforto ou a regularidade do transporte.

9.1.8. O veículo recusado no momento da disponibilização não será considerado, para fins de contabilização e pagamento da diária, como regularmente disponibilizado, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição por veículo de características equivalentes ou superiores, que atenda integralmente às especificações da contratação.

9.2. Da contabilização das diárias:

9.2.1. A unidade de medição da contratação será a DIÁRIA, sendo contabilizada uma diária para cada veículo efetivamente disponibilizado e utilizado pelo CPSMC no período solicitado.

9.2.2. O quantitativo estimado de diárias corresponde ao limite estimado de consumo para o período de 12 (doze) meses, não constituindo obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE.

9.2.3. A possibilidade de utilização simultânea de até 04 (quatro) veículos constitui capacidade operacional máxima da contratação e não implica a permanência contínua de quatro veículos locados durante toda a vigência.

9.2.4. O pagamento será realizado exclusivamente em relação às diárias efetivamente solicitadas, disponibilizadas, utilizadas e devidamente atestadas pela fiscalização.

9.2.5. A fiscalização manterá controle das diárias executadas, identificando, no mínimo, o

veículo disponibilizado, a respectiva placa, o período de utilização e o quantitativo de diárias correspondente.

9.3. Da substituição dos veículos:

9.3.1. Durante a execução, constatada pane, falha mecânica, sinistro, irregularidade documental, defeito ou qualquer outra condição que impossibilite ou torne insegura a utilização do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro veículo de características equivalentes ou superiores, que atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência.

9.3.2. A substituição prevista no item anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado da comunicação formal realizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.3.3. Quando a ocorrência se verificar durante a execução de transporte de pacientes, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente as providências necessárias ao atendimento da ocorrência e à disponibilização do veículo substituto, observado o prazo máximo previsto no item anterior.

9.3.4. A substituição decorrente de pane, defeito, manutenção, irregularidade documental ou outra causa imputável ao veículo ou à CONTRATADA será realizada sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

9.3.5. O período em que o veículo permanecer indisponível por motivo imputável à CONTRATADA não será considerado para fins de medição e pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando houver descumprimento das obrigações contratuais.

9.4. Do recebimento e ateste dos serviços:

9.4.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) empregado(s) público(s) formalmente designado(s) pelo CPSMC, para verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4.2. Para fins de recebimento e ateste, a CONTRATADA deverá apresentar documento de medição contendo, no mínimo, a identificação dos veículos disponibilizados, respectivas placas, períodos de utilização e quantitativo de diárias efetivamente executadas no período de faturamento.

9.4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da apresentação do documento de medição referente ao período, pelo fiscal do contrato, mediante conferência preliminar da execução e verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade das diárias efetivamente executadas com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante termo detalhado ou ateste pelo responsável competente.

9.4.5. Caso sejam constatadas inconsistências, falhas ou irregularidades na documentação

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

apresentada ou na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, ficando suspensa, quanto à parcela controvertida, a contagem do prazo para o recebimento definitivo até a respectiva regularização.

9.4.6. Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA corrigir as irregularidades verificadas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da execução, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

9.4.8. O recebimento definitivo constituirá condição para o processamento da liquidação da despesa e do respectivo pagamento, observadas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para os materiais fornecidos deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês, separadamente por unidade solicitante**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **09/09/2026**.

12.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

12.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

12.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

12.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

12.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

14.1. Os serviços objeto da contratação deverão observar as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, TIPO MICRO-ÔNIBUS OU EQUIVALENTE, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 18 (DEZOITO) PASSAGEIROS SENTADOS, EXCLUÍDO O CONDUTOR; ANO/MODELO 2020 OU POSTERIOR; EQUIPADO COM SISTEMA DE AR-CONDICIONADO COM CLIMATIZAÇÃO DO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS; CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS OCUPANTES; ASSENTOS ESTOFADOS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; PISO COM REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE; E EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE E MANTIDO EM ADEQUADAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO, COM DOCUMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO REGULARES DURANTE TODO O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO. DIÁRIA 1.0 UNIDADE.	Diária	546	R\$ 692,74	R\$ 378.236,04

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão a conta das dotações

orçamentárias das Unidades Demandes gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual nos termos do § 4º, do artigo 18, da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.